

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 23 de agosto de 2024 às 08h09*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

<b>Equipe de Beyoncé notifica Donald Trump por uso de música em campanha .....</b>	<b>3</b>
--	----------

DIVERSÃO | GIOVANNA CAMIOTTO

## Veja.com | BR

Direitos Autorais

<b>Fábio Faria é condenado por uso indevido de música de Beth Carvalho .....</b>	<b>4</b>
--	----------

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Direitos Autorais

<b>A decisão da Justiça para briga de Roberto Carlos com Tiririca .....</b>	<b>5</b>
---	----------

ARTE E CULTURA

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

<b>Direito da Inovação: o papel do Direito na geração de tecnologia .....</b>	<b>6</b>
---	----------

## Gazeta do Povo - Online | PR

Marco regulatório | INPI

<b>A Realidade da Propriedade Intelectual no Brasil %%page%% .....</b>	<b>10</b>
--	-----------

08 | 22

## Equipe de Beyoncé notifica Donald Trump por uso de música em campanha

DIVERSÃO



Um porta-voz do candidato republicano havia compartilhado um vídeo com a música "Freedom" nas redes sociais

A equipe da cantora Beyoncé notificou a campanha de Donald Trump, que concorre à presidência dos Estados Unidos, por uso indevido da música "Freedom" (2016), lançada em parceria com Kendrick Lamar. As informações foram divulgadas na quarta-feira (21/8) pela revista Billboard.

Com a repercussão de um vídeo do político, a gravadora e editora musical de Beyoncé enviaram um pedido para cessar o uso da canção sob pena de ação judicial. Nas imagens, Trump aparece descendo de um avião enquanto a faixa tocava ao fundo. A publicação foi deletada do perfil de Steven Cheung, porta-voz da campanha eleitoral, após a divulgação do caso na imprensa internacional.

Vale mencionar que a música "Freedom" também foi usada no primeiro comício da campanha de Kamala Harris, virando seu principal lema desse período eleitoral. Entretanto, a equipe de Beyoncé permitiu que a canção fosse utilizada pela candidata democrata.

Deu ruim para o Trump! Essa não é a primeira vez que artistas notificaram as campanhas de Donald Trump por uso indevido de suas canções. Na semana passada, os advogados do espólio de Isaac Hayes (1942-2008) denunciaram a violação de **direitos** autorais pelo uso de "Hold on, I'm coming" em diversos comícios do político republicano entre 2022 e 2024.

Além deles, outros grandes nomes da música internacional se opuseram pela divulgação das músicas ao longo dos anos, como The Rolling Stones, Adele, Céline Dion e mais artistas. Recentemente, Trump ainda virou assunto ao publicar uma montagem de Taylor Swift pedindo que votassem nele nas eleições de novembro.

# Fábio Faria é condenado por uso indevido de música de Beth Carvalho

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Notícias sobre as pessoas mais influentes do mundo do entretenimento, das artes e dos negócios

Notícias sobre as pessoas mais influentes do mundo do entretenimento, das artes e dos negócios

(Montagem/Reprodução)

Fábio Faria, ex-ministro das Comunicações de Bolsonaro e genro de Silvio Santos, foi condenado a pagar 20 mil reais à filha da sambista Beth Carvalho. Em 2022, a canção Vou Festejar, composição do sambista Jorge Aragão que ficou eternizada na voz da cantora, foi usada em uma peça divulgada pelo então ministro no Instagram. O vídeo mostrava imagens do ex-presidente Jair Bolsonaro e das manifestações de 7 de setembro a favor do candidato à reeleição. "Estão usando a voz de Beth Carvalho para promover vídeos bolsonaristas. Por favor denunciem! Vou processar!", escreveu Luana Carvalho na época. A cantora, que morreu em abril de 2019, sempre foi simpatizante da esquerda e era apoiadora de Lula (PT).

A Justiça afirma que houve violação de **direito** autoral, diante da utilização de parte da obra artística, sem a necessária autorização prévia da responsável pelo legado da cantora. O TJ também negou o argumento da defesa de Fábio de que o "pequeno trecho do fonograma" estaria enquadrada na teoria do "fair use", condição na qual o material poderia ser usado. A decisão, de junho de 2024, é da 2ª Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro. Faria é filho do ex-governador do Rio Grande do Norte Robinson Faria e casado com Patrícia Abravanel, filha 04 do dono do SBT.

# A decisão da Justiça para briga de Roberto Carlos com Tiririca

ARTE E CULTURA



Notícias sobre as pessoas mais influentes do mundo do entretenimento, das artes e dos negócios

Notícias sobre as pessoas mais influentes do mundo do entretenimento, das artes e dos negócios

(Divulgação/Roberto Carlos; Reprodução/Youtube)

O Tribunal de Justiça de São Paulo negou o recurso de Roberto Carlos contra o deputado federal Tiririca (PL-SP) em uma batalha judicial envolvendo uma paródia da música O Portão, feita pelo humorista durante a campanha eleitoral de 2022. A decisão foi tomada no dia 14 de agosto.

O cantor processou o parlamentar em 2022 por uso sem autorização da sua canção, alegando que a paródia prejudicava sua imagem. Na ocasião, ele pedia uma indenização de 50.000 reais por danos morais. O juiz, no entanto, entendeu que Tiririca exerceu sua liberdade de expressão, sem esbarrar na Lei de

**Direitos** Autorais, e que a paródia não afetava a imagem do artista.

Vale lembrar que essa disputa começou em 2014, quando o comediante usou trechos da música em um vídeo da campanha: "Eu votei, de novo eu vou votar, Tiririca, Brasília é o seu lugar". Os advogados do artista acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF), mas, em 2022, o então ministro Ricardo Lewandowski negou o pedido de Roberto Carlos para tirar o vídeo de circulação.

## Direito da Inovação: o papel do Direito na geração de tecnologia



Por muito tempo, o Direito foi tratado como um instrumento limitador das liberdades individuais, um mecanismo de coerção que, ao lado das regras morais e

Opinião Direito da Inovação: o papel do Direito na geração de tecnologia

Por muito tempo, o Direito foi tratado como um instrumento limitador das liberdades individuais, um mecanismo de coerção que, ao lado das regras morais e de trato social, funcionaria como *ultima ratio* na promoção do controle social. Tal perspectiva não se restringe a modelos teóricos, mas se estende à prática jurídica através de culturas e métodos adotados pelos aplicadores do Direito nos mais diversos papéis e níveis institucionais.

É certo que o advento do Estado de bem-estar social já começou a pôr em xeque tal realidade, ao introduzir nos textos normativos compromissos gerais da sociedade e do Estado para com os cidadãos, sob a forma de prestações cujas materialidade e simbologia sintetizam os objetivos mais elevados da comunidade política e colaboram não apenas na manutenção do status quo, mas especialmente na organização de uma atuação coletiva voltada para o futuro [1].

A transição de um Direito limitador para um Direito estruturante da dinâmica social se completa mesmo,

porém, na sociedade da informação, pós-industrial. Aqui, as demandas decorrentes das infinitas possibilidades de comunicação dão as bases para propostas descritivas como a de Niklas Luhmann, segundo a qual o Direito é um grande instrumento redutor de complexidade social, cuja função reside na institucionalização e na manutenção de expectativas (normativas), enquanto formas de comunicação voltadas para o futuro. Como se vê e o próprio Luhmann o enfatiza, a função do Direito detém um componente temporal premente, com um viés que é prospectivo e estruturante da vida em sociedade [2].

A rigor não se pode falar, contudo, em uma transição efetiva, na medida em que, no livre mercado das ideias e na heterogeneidade da vida social, as diversas perspectivas do papel ou da função do Direito continuam convivendo entre si, sendo mais ou menos predominantes conforme o contexto institucional ou material de que se trata. E aqui surge a oportunidade para as reflexões do presente texto.

### Processo de inovação

Poucas searas são mais demandantes de ações complexas, estruturadas e voltadas para o futuro como o processo de inovação, entendido este como o fluxo criativo que, gerando novos produtos, serviços e processos produtivos, impacta o mercado e a sociedade. O processo de assenhorar-se do desconhecido, gerando conhecimento que irá colaborar na superação de desafios técnicos das mais diversas naturezas, exige o engajamento de múltiplos atores, cada qual imbuído de interesses, valores e culturas institucionais próprias.

Modelos teóricos como da inovação aberta e da hélice tripla souberam enfatizar o locus social e sistêmico do fenômeno da inovação, a partir do reconhecimento de que o processo inventivo se dá num contexto em que os diversos atores, da aca-

Continuação: Direito da Inovação: o papel do Direito na geração de tecnologia

demia, do mercado e do governo, relacionam-se de forma complexa, pautados por padrões de interação moldados institucionalmente e em constante evolução.

## Spacca

Dinâmicas recentes desencadeadas por grandes desafios colocados aos sistemas econômicos, políticos e sociais, bem como à própria sobrevivência da espécie humana, só reiteraram a centralidade de uma infraestrutura institucional para a inovação dotada de capacidade de interação e coordenação.

Fenômenos extremos de natureza geopolítica, climática e de saúde, a exemplo da proliferação de conflitos armados, o aumento da temperatura do planeta e o surgimento de epidemias globais, exigem da sociedade e do Estado novos métodos de atuação, baseados em missões que impõem a mobilização e o direcionamento dos recursos institucionais e financeiros, públicos e privados, para, imbuídos de propósito e urgência, promover o endereçamento de problemas transversais via atingimento de objetivos estratégicos específicos.

## Papel do Direito

Os grandes empreendimentos criativos da espécie humana, na forma como hodiernamente se concretizam, são impensáveis sem a atuação do Direito, que aí desenvolve papel central. Não se trata, porém, daquele Direito tradicional, voltado para a inibição de comportamentos via mecanismos sancionatórios, senão do Direito da sociedade complexa, voltado sobretudo para a estruturação de novos campos de ação via instrumentos simbólicos, de coordenação e indução.

Ao institucionalizar e assegurar expectativas ao longo do tempo, o Direito organiza a vida social estabelecendo previsibilidade em meio ao caos; ao distribuir incentivos e alocar custos na cadeia de valor, o Direito sinaliza as oportunidades aos agentes

econômicos, arbitra interesses contrapostos e articula a atuação dos diversos atores em prol de um objetivo determinado, ao tempo em que preserva as preferências valorativas abraçadas pela sociedade e consolidadas nos princípios abrigados nas mais altas hierarquias do sistema jurídico.

É assim que o Direito estrutura o processo de inovação como fluxo criativo decorrente da interação complexa entre atores pautados por vieses econômicos, jurídicos, políticos e institucionais distintos.

## Consórcio Covax Facility

Um exemplo que demonstra as demandas de coordenação colocadas por projetos complexos - e como o Direito assume aí uma função estruturante - é o da iniciativa do consórcio Covax Facility (Covid-19 Vaccines Global Access Facility). Trata-se de mecanismo multilateral e internacional, envolvendo instituições públicas e privadas, voltado para assegurar o acesso a vacinas contra a pandemia do coronavírus de forma equitativa em todos os países do mundo, com o objetivo de assegurar a imunização de no mínimo 20% da população dos países participantes.

Para a concretização desse arranjo institucional foi implementado todo um ecossistema contratual e de governança, responsável por estruturar os esforços de desenvolvimento, aquisição e distribuição das vacinas, traduzindo-os em expectativas normativas institucionalizadas em nível global.

Nessa complexa teia normativa em expansão, podemos identificar, dentre outros, alguns elementos que colaboraram na institucionalização do projeto:

## Tania Rêgo/Agência Brasil

1) mecanismos de governança do Covax Facility, com a composição, função e competência dos seus comitês, subcomitês e grupos de trabalho, bem como da participação das instituições líderes do consórcio,

com destaque para a fundação Gavi Alliance;

2) atos de adesão dos países ao Covax Facility, via acordos de compromisso de compra firmados entre os Estados aderentes e a Gavi Alliance;

3) compromissos antecipados de compra (advanced purchase agreements), firmados entre a Gavi Alliance e os fabricantes das vacinas, que asseguraram, antes mesmo do desenvolvimento final das vacinas, demanda mínima para a tecnologia a ser gerada, reduzindo assim os riscos da produção em escala ao tempo em que foram garantidos cerca de dois bilhões de doses do imunizante aos países participantes;

4) compromissos antecipados de mercado (advanced market commitments), firmados entre a Gavi Alliance e financiadores (países desenvolvidos, fundações privadas e doadores individuais), visando subsidiar a aquisição das vacinas para países de baixos níveis de renda, assegurando a remuneração dos fabricantes, ao tempo em que permitiram a universalização do acesso à vacina da Covid-19;

5) arcabouço regulatório visando determinar a alocação das doses fornecidas ao Covax Facility entre os diversos países participantes;

6) estrutura jurídico-institucional interna dos países participantes, responsável pela gestão operacional da administração das vacinas.

O resultado de todo este arcabouço jurídico-institucional se concretizou sob a forma da elaboração e da aquisição de cerca de 1,2 bilhão de doses de imunizantes, sua distribuição e aplicação em 144 países, o que, se não eliminou o problema da pandemia do coronavírus, serve para demonstrar a funcionalidade do Direito em operação, alavancando capacidades institucionais via programas de ação estruturados, em grande escala e complexidade.

Observe-se que, para induzir o processo de inovação, com a complexidade inerente a tais fluxos in-

Continuação: Direito da Inovação: o papel do Direito na geração de tecnologia

terinstitucionais de conhecimento, o Direito recruta institutos e instrumentos de diversos ramos normativos, a exemplo do Direito Contratual, do Direito de **Propriedade** Intelectual, do Direito Administrativo, do Direito Tributário e mesmo do Direito Constitucional.

Não se trata, porém, de submeter o fenômeno inventivo à lógica particular desses sub-ramos do Direito, i.e., à formalidade inerente à dinâmica da administração pública ou mesmo à finalidade arrecadatória das normas tributárias, mas sim de colocar suas regras a serviço do propósito de induzir a geração de tecnologia e inovação, acoplando-se ao processo inventivo de forma compatível com a racionalidade que lhe é própria.

## Direito da Inovação

É aí que se descortina o que denominamos Direito da Inovação, como unidade da diferença formada pelos diversos substratos normativos que cumprem o propósito de promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação. Essa pluralidade de mundos, constituídos por realidades dogmáticas segmentadas em ramos do Direito tradicional e originariamente diversos, integram-se a partir de um propósito comum, que é promover a inovação na economia e na sociedade [3].

Este Direito da Inovação é regido por valores próprios, dentre os quais:

(1) equidade, assegurando, tanto quanto possível, o alinhamento entre riscos tomados e ganhos auferidos;

(2) função social da inovação (incentivada), sob a qual a tecnologia e a inovação, uma vez desenvolvidas e especialmente aquelas decorrentes de fomento público, devam estar comprometidas não apenas com os retornos individuais do agente econômico privado, mas também com os ganhos sociais delas decorrentes;

Continuação: Direito da Inovação: o papel do Direito na geração de tecnologia

(3) resiliência, internalizando as incertezas, riscos e a iminência do fracasso como fenômenos inerentes ao seu objeto;

(4) cooperação, reconhecendo a necessidade de se estimular a articulação entre entes, tanto públicos e privados, no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação (inovação aberta);

(5) prevalência da função sobre a forma, do que decorre que a observância do Direito está assegurada não apenas pelo cumprimento das formalidades prescritas na norma, mas igualmente pelo atingimento do objetivo por ela almejado;

(6) instrumentalidade, sob a forma da premissa de que os mecanismos normativos que têm como objeto a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação não consubstanciam um fim em si mesmo, senão um meio para levar a economia e a sociedade à autonomia tecnológica nacional, à soberania econômica e a níveis superiores de renda e bem-estar.

No núcleo deste Direito da Inovação, atuam (1) mecanismos de fomento, dentre os quais se destacam o regime de patentes, os regimes de incentivo financeiro e tributário, bem como (2) os mecanismos de articulação, por meio das normas de direito público e privado que dão forma a uma infraestrutura institucional para a geração de tecnologia e inovação.

Neste Direito da Inovação, por fim, os juristas não são meros guardiões (gatekeepers) da legalidade, mas sim engenheiros da institucionalidade normativa, operando para estruturar novas possibilidades de interação e assim, arbitrando interesses, coordenando as ações e expectativas dos diversos atores, públicos e privados, instrumentalizar o atingimento dos objetivos de desenvolvimento, econômico e social, do Estado e da sociedade.

[1] Com este viés, a Constituição Brasileira dirigente, como ensina Bercovici. Cf. BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Revista de Informação Legislativa, p. 36, 1999.

[2] LUHMANN, Niklas. Das Recht der Gesellschaft. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2013. pp. 134, 136.

[3] Com abordagens distintas, mas também reivindicando um ramo do Direito específico para o fenômeno inovativo, cf. ARIENTE, Eduardo. Curso de Direito da Inovação. São Paulo: D'Plácido, 2023; QUEIROZ, João Eduardo Lopes. Manual de Direito da Inovação. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

Aristóteles Moreira Filho É Doutor Em Direito Pela Universidade De São Paulo

## A Realidade da Propriedade Intelectual no Brasil

### %%page%%



Quando o assunto é propriedade intelectual, a atuação do Brasil ainda é bastante tímida. Em 2023, enquanto a China liderou o volume de depósitos de patentes, com 1,6 milhão de pedidos, no Brasil foram realizados apenas 24,7 mil pedidos junto ao Instituto Brasileiro da Propriedade Intelectual (**INPI**). Para debater os desafios e oportunidades na gestão de marcas e patentes, a Brasil Sul Propriedade Intelectual, em parceria com a Gazeta do Povo, realizou na terça-feira (20) o evento "Gestão de Marcas Além do Marketing", que reuniu cerca de 50 pessoas na sede do jornal, em Curitiba.

Segundo as estatísticas do **INPI** de 2023, os depósitos de patentes no Brasil registraram um aumento de apenas 2,9% em comparação com o ano anterior, enquanto os de marcas foi de apenas 0,9%. O crescimento mais expressivo ocorreu nas **indicações** geográficas (+22,7%), seguido de programas de computador (+16,1%). Já os pedidos de averbações de contratos de tecnologia (-16,9%) e de desenhos industriais (-2,0%) registraram queda.

Vasco Coelho Pereira, diretor da Brasil Sul Propriedade Intelectual e agente da propriedade industrial há mais de 40 anos, chamou a atenção para os números globais e as vulnerabilidades às quais as marcas, serviços, produtos e outras invenções brasileiras estão expostas no mercado global. O especialista alertou que, mesmo entre os depósitos de patentes feitos no Brasil, apenas uma pequena parte

(17,7%) pertence a cidadãos brasileiros. Os demais pedidos foram de empresas ou cidadãos estrangeiros.

Intercionalização das marcas Da esquerda para direita, os palestrantes Mariana Coelho Pereira Tirlone, Frederico Pereira Rodrigues da Cunha, Vasco Coelho Pereira e Alexandre Barcik| Ezequiel Prestes Segundo Pereira, ainda que o Brasil tenha avançado na proteção de **propriedade** intelectual, ainda enfrenta desafios significativos, especialmente na internacionalização de marcas. Com uma carteira de 5 mil clientes e mais de 40 mil processos de marcas e patentes administrados pela Brasil Sul, ele destacou a importância de uma abordagem proativa na proteção de ativos empresariais e intelectuais. "Há marcas que são mais valiosas do que todo o patrimônio da empresa. É o principal ativo da organização", lembrou.

A advogada Mariana Coelho Pereira Tirlone, sócia do escritório Coelho Pereira Advogados, trouxe exemplos práticos de situações enfrentadas por marcas e empresas que perderam disputas judiciais por falta de planejamento prévio. A advogada destacou que a gestão adequada de marcas é essencial para que as organizações se destaquem em um mercado cada vez mais competitivo. "É possível prevenir problemas legais e fortalecer a posição das empresas no mercado", ressaltou.

Mudanças tributárias Os advogados Alexandre Barcik e Frederico Pereira Rodrigues da Cunha, especialistas em Direito Tributário e sócios do Escritório Gaia Silva Gaede Advogados, complementaram as discussões abordando as recentes mudanças na legislação tributária e suas implicações

Continuação: A Realidade da Propriedade Intelectual no Brasil %%page%%

para a gestão de marcas.

Eles alertaram sobre a importância de um planejamento tributário adequado para maximizar os benefícios fiscais e minimizar os riscos, especialmente diante das novas regras de preços de transferência e da reforma tributária em curso.

APRESENTADO POR: PRODUZIDO POR:

Conteúdo de responsabilidade do anunciante.

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos** Autorais

3, 4, 5

**Propriedade** Intelectual

6, 10

**Denominação** de Origem

10

**Marco** regulatório | INPI

10